



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.098/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 08/10/2024
Retirado em 08/11/2024

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal, para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Geral do Município de Faria Lemos para o Exercício Financeiro de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 34.301.000,00 (trinta e quatro milhões e trezentos e um mil reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	36.836.347,16
Receitas Tributária	1.053.765,63
Receita de Contribuição	216.304,55
Receita Patrimonial	468.465,66
Receita de Serviços	21.796,45
Transferências Correntes	33.763.257,53
Outras Receitas Correntes	1.312.757,34
RECEITA DE CAPITAL	2.749.973,97
Operações de Crédito	71.530,00
Alienação de Bens	266.101,75
Transferências de Capital	2.412.342,22
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.285.321,13
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	5.285.321,13
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	34.301.000,00

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e Funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTARIA	R\$	R\$
LEGISLATIVO		1.700.000,00
01.01 – Câmara Municipal	1.700.000,00	
EXECUTIVO		32.601.000,00
02.01- Gabinete do Prefeito	1.358.160,00	
02.02- Secretaria de Administração	3.038.670,00	
02.03- Secretaria da Fazenda	1.016.140,00	
02.04- Secretaria de Ensino, Cultura, Esporte, Turismo	5.853.080,00	
02.05- Secretaria de Saúde, Assist. Social, Saneamento	490.300,00	
02.06- Secretaria de Obras e Interior	6.801.420,00	
02.07- Secretaria de Agricultura, Pec., Abast., Meio Ambiente	1.321.350,00	
02.09- Reserva de Contingencia	473.730,00	
03.01- Fundo Municipal de Saúde	7.172.130,00	
04.01- Fundo Municipal de Eletrificação Rural	2.940,00	
05.01- Fundo Municipal da Criança e Adolescente	198.350,00	
06.01- Fundo Man. Desen. Educação Básica – FUNDEB	2.981.880,00	
07.01- Fundo Municipal de Assistência Social	1.743.900,00	
08.01- Fundo Municipal de Turismo	13.590,00	
09.01- Fundo M. Desenv. Rural Sustentável	134.660,00	
10.01- Fundo Municipal de Meio Ambiente	700,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA	32.601.000	34.301.000,00

IDESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
01-Legislativa	1.700.000,00
02-Judiciária	922.540,00
03-Essencial a Justiça	560,00
04-Administração	4.257.310,00
03-Defesa Nacional	156.260,00
06- Segurança Pública	52.180,00
08-Assistência Social	1.717.260,00
10-Saúde	7.172.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



11- Trabalho	1.400,00
12-Educação	7.436.020,00
13-Cultura	65.680,00
15-Urbanismo	4.858.810,00
16-Habitação	286.880,00
17-Saneamento	445.700,00
28-Gestão Ambiental	112.210,00
20-Agricultura	1.239.440,00
21- Organização Agraria	134.660,00
22- Industria	700,00
23- Comercio e Serviços	675.690,00
24- Comunicação	17.110,00
25-Energia	10.220,00
26-Transporte	1.892.650,00
27-Desporto e Lazer	671.860,00
99-Reserva de Contingencia	473.730,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	34.301.000,00

Art. 4º - A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de credito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) O total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

II - Não oneram o limite estabelecido no Inciso I deste artigo:

a) As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

R. v.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

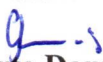


- b) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingencia;
- c) As suplementações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;
- d) As suplementações realizadas por Superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, limitado ao valor apurado;
- e) As suplementações realizadas por excesso de arrecadação, limitado ao valor a arrecadado;
- f) O remanejamento ou alteração da mesma fonte de recursos.

Art. 6º - Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Faria Lemos, 08 de outubro de 2024.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal